



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo n°	:	0004204-93.2017.8.01.0000
Local	:	Rio Branco
Unidade	:	CPL
Requerente	:	Diretoria de Tecnologia da Informação
Requerido	:	Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto	:	Formação de registro de preços para aquisição de equipamentos de áudio e vídeo para atendimento das necessidades do Poder Judiciário Acreano, para cumprimento da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, nas Comarcas de: Brasília, Epitaciolândia, Capixaba, Acrelândia, Xapuri, Plácido de Castro, Senador Guiomard, Bujari, Sena Madureira, Manoel Urbano, Feijó, Tarauacá, Mâncio Lima, Assis Brasil, Rodrigues Alves e Porto Acre, conforme especificações e quantidades definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 39/2018, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0437934), Resultado por Fornecedor (doc. 0437935) e Termo de Adjudicação (doc. 0437936), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item as empresas:

PROFOXNETWORKS SOLUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.782.546/0001-07, com valor global de R\$ 121.194,00 (cento e vinte e um mil, cento e noventa e quatro reais), sendo o valor unitário de R\$ 6.733,00 (seis mil, setecentos e trinta e três reais) para o item 1;

TJC IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.692.484/0001-70, com valor global de R\$ 20.898,00 (vinte mil, oitocentos e noventa e oito reais), sendo o valor unitário de R\$ 1.161,00 (um mil, cento e sessenta e um reais) para o item 2.

G G HORACIO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.863.895/0001-70, com valor global de R\$ 7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta reais), sendo o valor unitário de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) para o item 3.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante

procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente**, em 30/07/2018, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0439332** e o código CRC **6F601FAB**.